



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A ETAR DE CURRELOS



ARTIGO 1º - Objeto	4
ARTIGO 2º - Disposições Gerais e Regulamentares	4
ARTIGO 3º - Cessão da Posição Contratual	4
ARTIGO 4º - Início e Duração da Prestação de Serviços	4
ARTIGO 5º - Pagamentos e Condições	5
ARTIGO 6º - Sanções	5
ARTIGO 7º - Rescisão de Contrato	6
ARTIGO 8º - Atos de Terceiros	7
ARTIGO 9º - Casos de Força Maior	7
ARTIGO 10º - Garantias	7
ARTIGO 11º - Local de Entrega	8
ARTIGO 12º - Condições de Entrega	8
ARTIGO 13º - Requisitos das embalagens	9
ARTIGO 14º - Comunicações e notificações	10
ARTIGO 15º - Notas de Encomenda	10
ARTIGO 16º - Responsabilidades do Adjudicatário	11
ARTIGO 17º - Proposta	12
Anexo I – Linha de tratamento da ETAR de Currelos	14
Anexo II – Localização da ETAR de Currelos	15
Anexo III – Caracterização de Reagentes/Frequência de entrega	16
Anexo IV – Mapa de quantidades	17

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A ETAR DE CURRELOS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de reagentes para a ETAR de Currelos.

ARTIGO 2º

Disposições Gerais e Regulamentares

1. Para o fornecimento dos reagentes para a ETAR de Currelos, o adjudicatário, deverá cumprir todos os requisitos legislativos aplicáveis, assim como ser detentor das autorizações, alvarás ou outros documentos para o efeito legalmente exigíveis.

2. Na execução do contrato para o fornecimento dos reagentes para a ETAR de Currelos observar-se-á o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente, este Caderno de Encargos, e a proposta do adjudicatário.

3. Juntamente com a entrega da proposta o adjudicatário terá de entregar as fichas técnicas e de segurança dos respetivos produtos que se propõe a fornecer

ARTIGO 3º

Cessão da Posição Contratual

A subcontratação de prestações objeto do contrato e a cessão da posição contratual depende do consentimento prévio, expresso e escrito, do Município de Carregal do Sal.

ARTIGO 4º

Início e Duração da Prestação de Serviços

1. O fornecimento dos reagentes terá início imediatamente após a celebração de contrato escrito, e terá a duração de 365 dias.

2. Caso se esgotem as quantidades estimadas os preços praticados continuaram a ser os mesmos constantes na proposta apresentada.

3. O Município de Carregal do Sal reserva o direito de não esgotar as quantidades estimadas.

ARTIGO 5º

Pagamentos e Condições

1. As quantias devidas pelo Município de Carregal do Sal, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Carregal do Sal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a colocação dos reagentes com as características definidas nestes Caderno de Encargos na ETAR de Currelos de acordo com as solicitações do Município de Carregal do Sal.

ARTIGO 6º

Sanções

1. No caso de incumprimento das condições fixadas na proposta, bem como das obrigações contratuais que de seguida se indicam, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa por cada infração, no valor de 10 € (dez euros) a 1000 € (mil euros), a aplicar em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência, designadamente quanto a:

1.1 Incumprimentos de prazos para entrega dos reagentes;

Nestes casos a sanção contratual a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = V \times A \times 0,1 \text{ (até ao valor máximo de 30\% do valor da encomenda em causa)}$$

Em que MP corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

1.2 Não entrega da totalidade das Quantidades solicitadas em cada encomenda;

Nestes casos a sanção contratual a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = (15-N) \times 100,00 \text{ €}$$

Em que MP corresponde ao montante da penalidade, N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

1.2 Desconformidade dos produtos;

Nestes casos a sanção contratual a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = V \times A \times 0,15$$

Em que MP corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir e A é o número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 13 do artigo 12.º, contados após a respetiva comunicação.

2. Verificada qualquer das infrações constantes das cláusulas anteriores o adjudicatário será notificado, por escrito, da multa a aplicar, devendo pronunciar-se, no prazo limite de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato.

3. Por solicitação do adjudicatário ou por iniciativa do Município de Carregal do Sal, as multas previstas poderão ser reduzidas no seu montante, ou não serem aplicadas, sempre que por razões justificadas, o Município entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da multa ou penalidade.

ARTIGO 7º

Rescisão de Contrato

1. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 20% do valor do contrato, o Município de Carregal do Sal reserva-se ao direito de optar pela rescisão do contrato.

2. O contrato poderá ser ainda objeto de rescisão, ao verificar-se o incumprimento por parte do adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado.

3. O exercício do direito de rescisão previsto nos números anteriores, não prejudica o direito de o Município de Carregal do Sal vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa rescisão ou da conduta do ADJUDICATÁRIO que terá levado à rescisão.

ARTIGO 8º

Atos de Terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços **objeto** do contrato em virtude de qualquer **ato** imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar o Município de Carregal do Sal, de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 9º

Casos de Força Maior

1. Cessa a responsabilidade do adjudicatário por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.

2. Os danos sofridos pelo adjudicatário por caso de força maior serão suportados pelo próprio adjudicatário que deve constituir apólice de seguro para o efeito.

3. Considera-se caso de força maior o facto de terceiro por que o adjudicatário não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário), tais como, **atos** de guerra ou subversões, epidemias, ciclones, tremores de terra e raios.

4. Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas as necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 10º

Garantias

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.

2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.

3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 11º

Local de Entrega

A entrega dos reagentes deve ser entregue na ETAR de Currelos.

ARTIGO 12º

Condições de Entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda e/ou do envio do pedido via email.
2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Os produtos devem cumprir sempre a especificação do fabricante.
4. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes do Município de Carregal do Sal, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre as partes.
6. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos reagentes, independentemente do tipo da sua embalagem (contentores, sacos, granel, bilha ou cisterna...), na ETAR de Currelos, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
7. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e ambiente e especificações quanto à descarga e manuseamento.
8. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;

- ii) Identificação do Adjudicatário;
- iii) Identificação da contraente pública e local de entrega;
- iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela contraente pública;
- v) Identificação/Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
- vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

b) Boletim de Análise ou Certificado de Conformidade do Lote no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a concentração em FeCl_3 % (m/m) e a massa volúmica.

9. A receção dos produtos poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.

10. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante do Município de Carregal do Sal, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

11. A assinatura da guia de remessa pelo Município de Carregal do Sal não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no Caderno de Encargos.

12. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e/ou trasfega do produto para a ETAR de Currelos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da devida comunicação para proceder à substituição dos mesmos.

ARTIGO 13º

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.

2. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no ANEXO III ao Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.

3. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.

4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.

5. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas embalagens ou cisternas do transportador.

6. As inspeções periódicas a que as embalagens venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

7. Os fornecimentos efetuados em contentores e bilhas serão em regime de débito/crédito, mantendo-se os mesmos, propriedade do adjudicatário, devendo este remover os vazios em todas as entregas de embalagens cheias.

8. Caso as embalagens sejam de fim único, o adjudicatário será responsável pela gestão e destino final dos resíduos de embalagens, nos termos da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 14º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.

2. O adjudicatário deverá disponibilizar um contacto telefónico da área de segurança, disponível 24h/dia, para que possa ser contactada em situações de emergência, tais como derrames.

3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte

ARTIGO 15º

Notas de Encomenda

1. As notas de encomenda são enviadas pelo Município de Carregal do Sal ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades.

2. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto ao Município de Carregal do Sal com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

ARTIGO 16º

Responsabilidades do Adjudicatário

1. Todo e qualquer fato, incidente ou acidente que ocorra durante a Prestação do Serviço, com consequências de carácter ambiental, de higiene ou segurança, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo no entanto, ser obrigatoriamente e de imediato, comunicados aos ao Município de Carregal do Sal.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no artigo 11.º e 12.º;
 - b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no Contrato e demais documentos contratuais;
 - c) Comunicar antecipadamente, ao Município de Carregal do Sal, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Carregal do Sal;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Contrato;
 - f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
 - g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de rotulagem, transporte e manuseamento dos produtos;
 - h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;

i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Entregar os boletins de análise e certificados de conformidade dos lotes ao Município de Carregal do Sal;

k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos ao Município de Carregal do Sal, sempre que atualizados;

l) Possuir apólices de responsabilidade civil e ambiental e de acidentes de trabalho, nos termos exigidos pela lei;

m) Garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável;

n) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelo Município de Carregal do Sal e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente documento;

o) Ressarcir o Município de Carregal do Sal dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos **contraordenacionais**, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis ao Município de Carregal do Sal;

p) Constitui encargo do adjudicatário o acompanhamento dos resultados da aplicação dos reagentes, nomeadamente o Polieletrólito, onde se inclui a realização de eventuais testes de modo a potenciar-se a desidratação de lama;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

ARTIGO 17º

Proposta

Os preços unitários apresentados na proposta incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Município de

Carregal do Sal nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Anexo I – Linha de tratamento da ETAR de Currelos

Fase Líquida

Tratamento preliminar (gradagem)

Tamisagem fina, desarenamento e desengorduramento (em unidade combinada)

Equalização de caudais e cargas

Tratamento secundário (SBR)

Produção de água de serviço

Fase Sólida

Espessamento gravítico

Receção, homogeneização e armazenamento de lamas espessadas provenientes de outras ETAR

Condicionamento químico

Desidratação mecânica em centrífuga (às lamas a desidratar é adicionado polielectrólito)

Armazenamento de lamas em silo de 30 m³

Pré-tratamento de Efluentes de Fossas Sépticas

Tamisagem fina e desarenamento (em unidade combinada)

Equalização/homogeneização dos efluentes

Outra informação

Caudal médio diário estimado → (670/m³/dia)

População equivalente → 5981 habitantes equivalentes

Anexo II – Localização da ETAR de Currelos

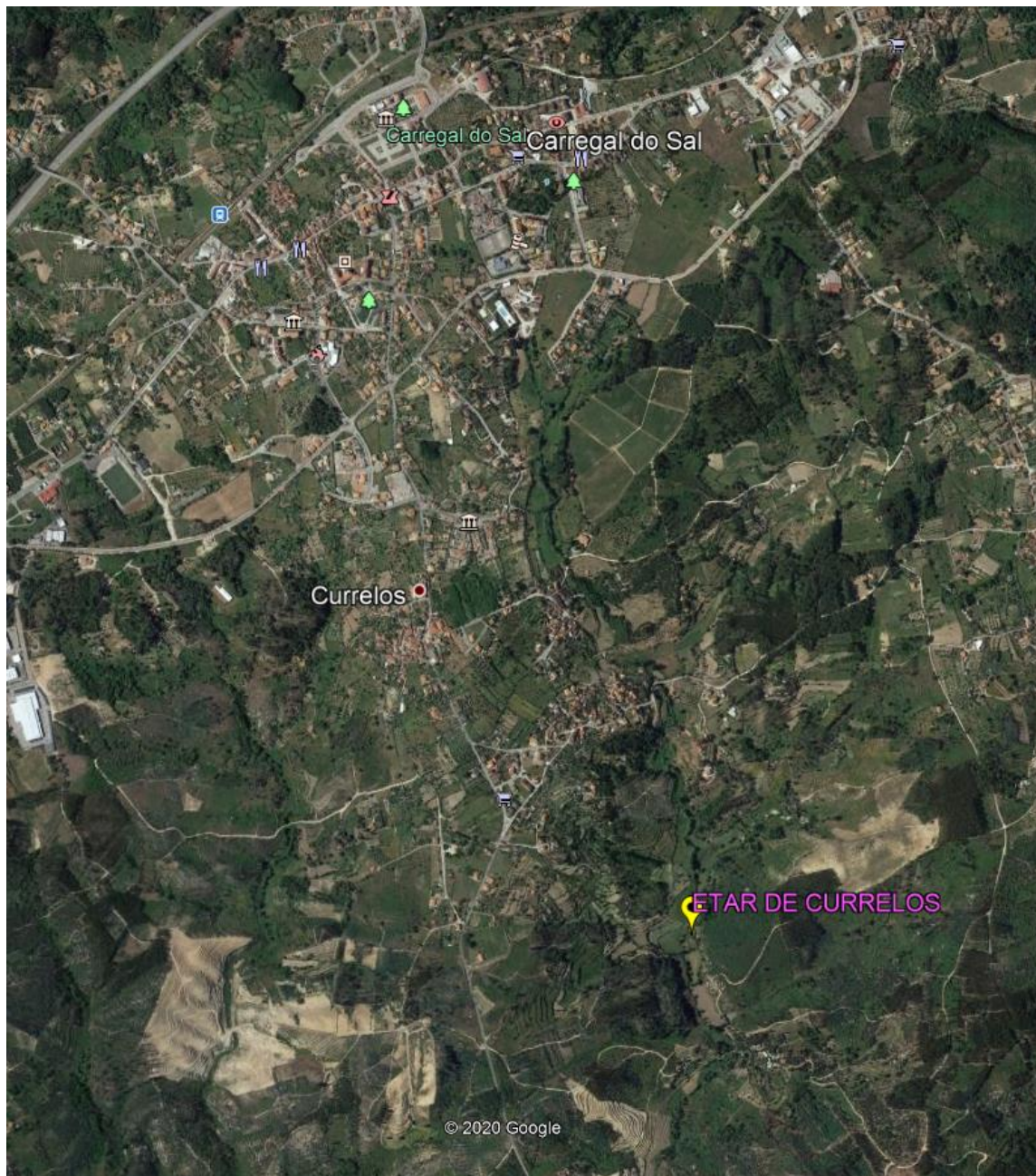


Imagem Google. Latitude: 40°24'52.73"N; Longitude 7°59'34.90"W

Anexo III – Caracterização de Reagentes/Frequência de entrega

Características dos reagentes

Produto	Aplicação	Aspeto	Embalagem	Concentração da solução comercial	Densidade
Hipoclorito de Sódio	Desinfecção de água de	Líquido	Garrafão de 25 litros	13%	1,3
Polieletrólito (floculante) de	Desidratação de lamas	Pó	Sacos 25 kg	-	-

Frequência de entrega

Por limitação de espaço e até mesmo conservação dos reagentes, numa 1ª fase considera-se a frequência de entregas do seguinte modo:

Produto	Estimativa de consumo	Estimativa de consumo/ano	Estimativa de frequência de entregas (considerando consumos, conservação de reagentes e espaço disponível)
Hipoclorito de Sódio	1 L/dia	0,365 m3	3 entregas anuais com 5 garrafões de 25 L
Polieletrólito (floculante) de	-	1,5 ton	4 entregas anuais com 15 sacos de 25 kg

Notas:

Na ETAR não existem meios/equipamentos de carga e/ou descarga.

As quantidades apresentadas, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado. Durante a execução do serviço tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto dado estar em causa uma ETAR nova onde ainda não existe histórico.

Anexo IV – Mapa de quantidades

CAP	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un	Quant.	€/unitário	€/Total
1	Hipoclorito de sódio				
1.1	Fornecimento de hipoclorito de sódio, incluindo transporte, descarga, e levantamento de embalagens vazias de acordo com o caderno de encargos.	L	365		
2	Polieletrólito				
2.1	Fornecimento de Polieletrólito (floculante) de carácter catiónico para desidratação de lamas de ETAR, incluindo transporte, descarga e levantamento de embalagens vazias de acordo com o caderno de encargos	Kg	1500		

As quantidades apresentadas, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação de um preço total estimado.

Durante a execução do serviço tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto dado estar em causa também uma ETAR nova onde ainda não existe histórico.

O Presidente da Câmara

Rogério Mota Abrantes